



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1.101/2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **20 de dezembro de 2023**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Turismo – PMT, elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo, deste Município.

Parágrafo Único. O plano municipal de turismo é uma ferramenta que tem o objetivo de contribuir com o desenvolvimento da atividade em âmbito municipal e regional, apresentando estratégias e ações voltadas ao incremento e estruturação do turismo no destino.

Art. 2º. Aprova o Plano Municipal de Turismo - PMT, com o objetivo de ordenar as ações governamentais e de orientar a atuação da gestão e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo municipal e regional.

§ 1º O Plano Municipal de Turismo será executado em regime de cooperação com a União, os Estados e a iniciativa privada.

§ 2º O Órgão Municipal do Turismo estimulará e fará parcerias públicas e/ou privadas para o desenvolvimento turístico, em conformidade com o Plano Municipal de Turismo, com o objetivo de fortalecer a gestão descentralizada.

Art. 3º. São metas globais do Plano Municipal de Turismo – PMT:

- I** - aumentar a entrada anual de visitantes no Município;
- II** - aumentar a receita gerada pelos visitantes no Município;
- III** - aumentar o número de viagens de turísticas; e
- IV** - aumentar o número de vagas para empregos no setor de turismo;
- V** - gerar trabalho e renda.

Art. 4º. São diretrizes do Plano Municipal de Turismo:

- I** - fortalecimento do turismo local e regional;
- II** - melhoria da qualidade e da competitividade no setor de turismo;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

- III** - incentivo à inovação; e
- IV** - promoção da sustentabilidade.

Art. 5º. O Plano Municipal de Turismo será executado com base nas linhas de atuação, observados os seguintes objetivos, iniciativas e estratégias:

I - ordenamento, gestão e monitoramento:

a) fortalecer a gestão descentralizada do turismo:

1. estimular o funcionamento e fortalecer o Sistema Municipal de Turismo;
2. estimular a formação de redes para a gestão do turismo; e
3. estimular as parcerias no turismo e a gestão compartilhada dos recursos destinados ao turismo;

b) apoiar o planejamento no turismo, integrado ao setor de segurança pública:

1. estimular e apoiar o planejamento no turismo em âmbito municipal e regional;
2. incentivar soluções de segurança pública que envolvam o setor de turismo;

c) aperfeiçoar a legislação do setor de turismo, com vistas a estruturar a atividade turística, melhorar o ambiente de negócios e estimular os investimentos;

d) ampliar e aprimorar estudos e pesquisas em turismo:

1. efetivar e apoiar a estruturação de uma rede de observatórios de turismo em âmbito municipal;
2. viabilizar a implementação da conta satélite do turismo;
3. ampliar a divulgação e o acesso às informações e aos dados relacionados com o setor de turismo; e
4. estimular a realização de estudos, com a finalidade de conhecer os mercados-alvo;

e) fortalecer e aperfeiçoar o monitoramento da atividade turística local e regional:

1. padronizar os indicadores de monitoramento do turismo;
2. monitorar o desempenho da economia do turismo no Município; e
3. monitorar o ordenamento e a estruturação dos segmentos do setor de turismo e o desempenho das atividades econômicas direcionadas ao turismo;

II - estruturação do turismo brasileiro:

a) melhorar a infraestrutura nos destinos e nas regiões turísticas do Município:

1. estimular projetos de sinalização turística inteligente e interativa;
2. promover a infraestrutura necessária para permitir o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos atrativos turísticos; e
3. elaborar plano integrado de desenvolvimento da infraestrutura logística para o turismo;

b) promover e facilitar a atração de investimentos e a oferta de linhas de crédito para o turismo:

1. ampliar a oferta de recursos para fomento e incentivo ao setor de turismo;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

e

2. criar e implementar um modelo que reduza a burocracia nas transferências de recursos intergovernamentais;

c) aprimorar a oferta turística nacional:

1. promover a valorização do patrimônio cultural e natural para visitação turística;
2. estimular o desenvolvimento de destinos turísticos inteligentes; e
3. estimular o desenvolvimento segmentado dos produtos turísticos local;

III - formalização e qualificação no turismo:

a) ampliar a formalização dos prestadores de serviços turísticos:

1. ampliar as parcerias para fortalecer e intensificar as ações de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos;
2. fortalecer o relacionamento com os prestadores de serviços turísticos e com o turista;

b) intensificar a qualificação no turismo:

1. estimular a qualificação do turismo nos setores público e privado;
2. estimular a modernização e a atualização contínua da grade curricular dos cursos relacionados com o setor de turismo; e
3. incentivar a constituição de parâmetros para a certificação de empresas e atividades do turismo;

IV - incentivo ao turismo responsável:

a) estimular a adoção de práticas sustentáveis no setor de turismo:

1. promover o desenvolvimento de políticas de turismo responsável em âmbito municipal e regional;
2. premiar e disseminar boas práticas de turismo sustentável; e
3. intensificar a realização de campanhas de sensibilização para o consumo consciente;

b) promover a integração da produção local à cadeia produtiva do turismo e o desenvolvimento do turismo de base local e regional:

1. estimular o desenvolvimento de novas atividades turísticas que incorporem aspectos da produção local, da cultura e da culinária regional; e
2. apoiar e articular ações para promover e ampliar os canais de comercialização dos produtos associados ao turismo e das iniciativas de turismo de base local;

c) possibilitar o acesso democrático de públicos prioritários à atividade turística:

1. definir as diretrizes para o desenvolvimento do turismo social;
2. estimular o desenvolvimento do turismo para que seja acessível a todos; e
3. sensibilizar o setor de turismo para a inclusão das pessoas idosas;

d) intensificar o combate à violação dos direitos das crianças e dos adolescentes no turismo:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

1. intensificar parcerias institucionais com agentes governamentais, organismos internacionais e setor privado para a definição e a implementação de agenda conjunta, com vistas ao combate à violação dos direitos de crianças e de adolescentes no turismo; e
2. incentivar a adoção de códigos de conduta profissional ou outras práticas relacionadas com o comportamento profissional, em conformidade com o Código de Ética Mundial para o Turismo da Organização Mundial do Turismo - OMT;

V - marketing e apoio à comercialização:

a) promover os destinos e os produtos turísticos locais:

1. redefinir os destinos prioritários para a promoção local e regional;
2. desenvolver novas ferramentas para armazenamento e divulgação de informações turísticas e mercadológicas dos destinos;
3. ampliar, para fins promocionais, a utilização da inteligência de mercado no turismo;
4. promover projetos de relacionamento com a imprensa;
5. incentivar eventos geradores de fluxos turísticos; e
6. fortalecer a cooperação na promoção do turismo no País;

b) definir o posicionamento estratégico do Município como produto turístico e elaborar plano integrado de forma regionalizada.

Art. 6º. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas globais, suas iniciativas e seus objetivos fiscalizados avaliados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º. O Plano Municipal de Turismo - PMT contempla os principais atrativos turísticos:

I - atrativos naturais - são fatores primordiais da natureza, assim como a fauna e a flora, em relação à característica física da paisagem de uma localidade devem ser levadas em consideração como: as planícies, montanhas, rochedos, grutas, nascentes de águas, riachos, cachoeiras, rios, lagos, praias e ilhas, entre outros;

II - turismo de aventura - compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo, nas seguintes modalidades:

- a) Trilhas;
- b) Corrida de Montanha;
- c) Caminhadas;
- d) Escalada;
- e) Rapel;
- f) Tirolesa;
- g) Cavalgadas.

III - turismo religioso - pode ser entendido como uma atividade desenvolvida por



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

pessoas que se deslocam por motivos religiosos ou para participarem de eventos de significado religioso, compreendem:

- a) peregrinações,
- b) romarias,
- c) visitas a locais de caráter histórico-religioso,
- d) festas e espetáculos de cunho sagrado.

IV - Turismo de Eventos - é entendido como o deslocamento de pessoas com interesse em participar de eventos focados no enriquecimento técnico, científico ou profissional, cultural incluindo ainda o consumo e entretenimento, tendo como principais subcategorias o turismo de congresso e o turismo de convenção.

V - atrativos culturais - atraem principalmente demandas interessadas pelo legado cultural da localidade visitada, também são utilizados por pessoas que exercem atividades de negócio, de lazer, pedagógicas, ecológicas.

Art. 8º. O Plano Municipal de Turismo de São Mamede tem como objetivo principal integrar a cadeia produtiva do turismo, contribuindo para a promoção, valorização e competitividade do destino e dos pequenos negócios, através da sua governança.

Art. 9º. São objetivos secundários do Plano Municipal de Turismo identificados, nos seguintes aspectos:

I - Promover a interação entre instituições para aprimoramento da comunicação e desenvolvimento da cadeia produtiva de turismo em São Mamede;

II - Fomentar o desenvolvimento integrado dos negócios da cadeia produtiva de turismo;

III - Promover e valorizar os profissionais e atores locais da cadeia produtiva da Cultura e turismo;

IV - Buscar o crescimento sustentável empresarial, a partir do acesso a mercado;

V - Qualificar pequenos negócios para o desenvolvimento da cadeia produtiva de turismo;

VI - Inovar com foco na vocação territorial.

Art. 10. Como beneficiários do PMT, têm-se todos os atores locais ligados direta ou indiretamente a cadeia produtiva do turismo ligados ao Município que fazem parte do Trade Turístico, sendo pessoas físicas ou jurídicas e potenciais empreendedores, organizações não governamentais, empresas, órgãos públicos.

Art. 11. O Plano Municipal de Turismo contempla quatro eixos estratégicos principais:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

I - gestão e relacionamento institucional do setor – aspectos relativos à governança, articulação e parcerias institucionais;

II - capacitação e qualificação de infraestrutura e serviços – ações relacionadas a cursos, treinamentos, seminários, consultorias, missões de benchmarking, qualificação, certificação das empresas do setor, formatação de produtos;

III - comunicação e marketing do destino e dos fornecedores – materiais promocionais e mídias diversas, formatos e conteúdo, pesquisas de mercado;

IV - Apoio à promoção e à comercialização de produtos e serviços – programas de sensibilização de compradores, participação em feiras de turismo, visitas de familiarização.

Art. 12. O Plano Municipal de Turismo – PMT define como principais pontos de atrativos turísticos:

I- Igreja Matriz;

II- Praça Cel José Paulo de Souto;

III- Mercado Público Municipal;

IV- sítios arqueológicos, paleontológicos e geológicos;

V- Vila de Picotes;

VI- Bioma da Caatinga;

VII- Museu – espaço da memória;

VIII- Festas tradicionais;

IX- Gastronomia regional;

X- Artesanato e produtos típicos;

XI- Feiras e mercados;

XII- Eventos ecológicos;

XIII- Eventos religiosos;

XIV- Festivais de música, dança e teatro;

Art. 13. Ficam reconhecidos como principais eventos turísticos culturais no Município de São Mamede:

I- Festa de Nossa Senhora da Conceição;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

- II- Festas de Santo Antônio em Picotes;
- III- Festa de São Pedro;
- IV- Festa Universitária;
- V- Festival de Cultura de Picotes - FECUP

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo aprovar e inserir outros eventos turísticos e culturais no calendário de eventos municipal.

Art. 14. O Plano Municipal de Turismo – PMT será executado no prazo de dez anos com as ações e metas seguintes:

I – gestão e relações institucionais:

- a) Criar novos eventos;
- b) Implantar Sinalização Turística;
- c) Parcerias com Instituições para estudos históricos, geográficos e naturais;
- d) Criar o Centro de Apoio ao Turista - CAT;
- e) Disseminar linhas de créditos para o turismo;
- f) Contratar Museólogo;
- g) Criar vídeos sócio educativos;
- h) Consolidar calendário de eventos;
- i) Criar campanha sócio educativa para coleta de lixo;
- j) Manter política de preservação ambiental;
- k) Fomentar a economia criativa;
- l) Estruturação dos pontos de visitação;
- m) Criar festival Gastronômico;
- n) Criar aplicativo de delivery;
- o) Criar o memorial da Caatinga.

II - capacitação e qualificação de infraestrutura e serviços:

- a) Curso de gastronomia;
- b) Curso de precificação;
- c) Curso de atendimento ao cliente;
- d) Curso de condutores de turismo;
- e) Curso de roteiros, trilhas e caminhadas ecológicas;

III - comunicação e marketing:

- a) Produzir material digital e gráfico do turismo;
- b) Melhorar o posicionamento das redes sociais;
- c) Criar portfólio de serviços;
- d) Criar folder digital com pontos do turismo de aventura;
- e) Formatar Fampress;
- f) Construção de pórticos.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

IV - apoio à promoção e comercialização:

- a)** Participar de feiras de turismo regional e nacional;
- b)** Criar roteiros integrados;
- c)** Criar o CAT no município;
- d)** Formatar Famtour

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, monitorar o cumprimento das ações e metas do Plano Municipal de Turismo – PMT, propor e formular atualizações e alterações necessárias, de acordo com as novas demandas.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 21 de dezembro de 2023


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional